



Lei nº1.099, de 12 de junho de 2009.

Dispõe sobre autorização para doação de terreno do Município para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e dá outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE.*

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), 1.000(um mil)m<sup>2</sup> do terreno pertencente ao Município, situado na Rua Antônio Freitas de Sá, nº353, Centro, na sede do Município, cadastrado na Prefeitura sob o nº01020370252001, adquirido por meio de desapropriação autorizada pelo Decreto nº006, de 16 de abril de 2009.

Art.2º- A área doada destina-se a construção e instalação de uma agência do INSS, estando localizada dentro do imóvel que tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 84,45m (oitenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Antônio Freitas de Sá; Fundos: medindo 49,03m (quarenta e nove metros e três centímetros), limitando-se com imóvel de Manoel Félix dos Santos Filho; Lado direito: medindo 52,47m(cinquenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), limitando-se com a Estrada Riacho do Fato; e Lado esquerdo: medindo 35,44m(trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), e com ângulo de 241°07'51" medindo 50,83 (cinquenta metros e oitenta e três centímetros), limitando-se com imóvel de Evaldo Menezes Lima.

Parágrafo único - A construção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser iniciada em até 12(doze) meses e ser concluída em até 24(vinte quatro) meses, a contar da entrega de cópia desta Lei ao donatário.

Art.3º- O encargo de que trata esta Lei será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel doado ao patrimônio do Município, sem ônus para o mesmo, no prazo de três meses após o término concedido no Parágrafo único do artigo anterior, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, benfeitorias realizadas, se:

- I- Não forem cumpridas dentro do prazo a finalidade da doação;
- II- Cessarem as razões que justificaram a doação;
- III- Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.



Parágrafo único – É vedado ao donatário alienar ou locar total ou parcialmente o imóvel doado, exceto com expressa autorização legislativa.

Art.4º- A doação a que se refere esta Lei é intransferível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

José Aduino Carvalho de Azevedo  
Prefeito

Publicada conforme art.88 da LOM.

Artur Flávio Lima de Carvalho  
Secr. de Administração